Artigo 179 do Código Penal: análise do crime de fraude à execução e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/11/2026



O artigo 179 do Código Penal tipifica o crime de fraude à execução, que consiste em atos dolosos para embaraçar ou frustrar execução judicial, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, sendo crime de ação penal privada condicionado à apresentação de queixa pelo ofendido.

Enfrentar uma investigação criminal ou ver um familiar acusado com base no **artigo 179 do Código Penal** gera inseguranças sobre as possíveis consequências penais e a complexa tramitação processual. A fraude à execução envolve manipulações que podem prejudicar a efetividade de decisões judiciais, com repercussões graves para o acusado.

As condutas previstas no artigo – como alienar, destruir bens ou simular dívidas para fraudar uma execução – demandam análise rigorosa dos fatos e provas, respeitando as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

O conhecimento técnico e a defesa especializada são essenciais para garantir segurança jurídica em cada etapa do processo e minimizar riscos penais. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece clareza e combate técnico para esses desafios.

conceito e bem jurídico tutelado no artigo 179 do Código Penal

O **artigo 179 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de fraude à execução, configurando uma conduta ilícita destinada a frustrar a efetividade de uma execução judicial. Trata-se de um delito material, que tutela o **regular cumprimento das decisões judiciais**, especialmente no âmbito das execuções forçadas de bens e direitos.

O bem jurídico protegido é a **integridade do processo executivo**, assegurando que as determinações judiciais, como penhoras, arrestos ou bloqueios patrimoniais, não possam ser frustradas por atos fraudulentos posteriores à constituição do título executivo.

Conceito dogmático da fraude à execução

Caracteriza-se a fraude à execução pela prática de atos que tornam ineficaz ou dificultam a satisfação do crédito exequendo, tais como alienar, ocultar, destruir ou dispor fraudulentamente de bens executados, simulando situações ou débitos inexistentes.

A conduta criminosa ocorre quando o agente, ciente da existência de um processo executivo, realiza atos que comprometem o direito do credor, contrariando a finalidade do processo e violando normas de boa-fé e lealdade processual.

Previsão legal e elementos essenciais

- **Tipicidade formal e material:** a norma penal descreve o comportamento de modo preciso, incluindo a exigência de que o ato fraudulento se destine a embaraçar ou fraudar a execução judicial.
- **Consumação:** verifica-se com o efetivo ato que frustre ou torne mais difícil a execução, independente de resultado

que cause prejuízo efetivo, pois o risco é suficiente para configurar o crime.
- **Temporalidade:** a fraude deve ocorrer após a constituição do título executivo judicial, vinculando a conduta à existência da execução.

Proteção do processo executivo e ordem jurídica

Este crime reafirma a necessidade do respeito à autoridade judicial e à efetividade das decisões judiciais, pilares do Estado Democrático de Direito. Violá-los implica em desrespeito à ordem jurídica, prejudicando o credor e comprometendo a função jurisdicional.

Assim, protege-se não apenas um interesse individual, mas também a estabilidade e confiança nas instituições judiciais, essenciais para a pacificação social e a segurança jurídica.

elementos objetivos e subjetivos do crime de fraude à execução

Os elementos objetivos e subjetivos do crime previsto no **artigo 179 do Código Penal** são fundamentais para sua perfeita compreensão, permitindo a correta caracterização da conduta criminosa e a aplicação da pena prevista.

Elementos objetivos

O elemento material do tipo refere-se à conduta do agente que visa embaraçar ou fraudar a execução judicial. São atos típicos previstos na norma, tais como:

- **Alienação fraudulenta:** transferência ou venda de bens penhorados, apesar da existência de execução;
- **Ocultação ou destruição:** ocultar, esconder, inutilizar, deteriorar ou destruir bens necessários para satisfazer

a execução;
- **Simulação de débitos ou gravames:** criação artificial de ônus sobre bens visando dificultar a constrição judicial;
- **Qualquer ato que dificulte ou frustre a efetividade da execução:** incluindo a tentativa de enganar a parte exequente ou o juízo.

O corpus delicti exige que tais atos ocorram no contexto de uma execução judicial já instaurada, sendo imprescindível que o agente tenha ciência inequívoca da existência do procedimento executivo que tramita contra ele ou terceiro a quem estejam relacionados os bens.

Elementos subjetivos

O **dolo** é o único tipo de culpabilidade admitido para a configuração do crime do artigo 179 CP, consistindo na vontade livre e consciente de realizar a conduta fraudulenta com a finalidade específica de obstar ou dificultar a execução judicial.

Assim, o agente deve agir com a intenção inequívoca de fraudar o processo, sendo irrelevante o resultado concreto, pois a possibilidade do risco para a execução já satisfaz o requisito subjetivo.

É vedada a configuração do crime por culpa, considerando que a conduta exige a consciência e a vontade direcionadas para a prática do ato fraudulento, o que afasta qualquer hipótese de ação negligente, imprudente ou imperita.

Consumação e tentativa

A consumação ocorre com a realização do ato fraudulento que diretamente embase ou dificulte a execução; não se exige prova do prejuízo material efetivo ao exequente.

A tentativa é plenamente admitida, uma vez que o agente pode

interromper a execução do ato antes do resultado final, mas com intenção de prejudicar o procedimento executivo, restando penalizado conforme o disposto no **artigo 14 do Código Penal**.

penas aplicáveis, regimes e consequências da queixa no procedimento



O **artigo 179 do Código Penal** estabelece que o crime de fraude à execução é punido com **reclusão de 1 a 4 anos** e multa, segundo previsão legal que expressa a gravidade da ofensa contra a autoridade judicial e o processo executivo.

Penas previstas e aplicação

A pena privativa de liberdade tem regime inicial aberto, conforme o **artigo 33, inciso III** do Código Penal, considerando a duração e a natureza do delito. A multa tem natureza cumulativa, reforçando a reprovação jurídica sobre o comportamento fraudulento.

Não há previsão expressa de qualificadoras específicas no próprio artigo 179, mas a jurisprudência admite a aplicação de causas gerais de aumento, como o concurso de agentes, previsto no **artigo 29 do Código Penal**, ou a reincidência, conforme **artigo 63**.

Regime de cumprimento

Por se tratar de crime cuja pena máxima não ultrapassa 4 anos, cabem alternativas penais e penas restritivas de direitos, desde que preenchidos os requisitos legais. A substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas é possível conforme o **artigo 44 do Código Penal**, e pode ser avaliada conforme o perfil do réu e circunstâncias do crime.

Queixa como condição para a ação penal

O crime de fraude à execução é **querelado**, ou seja, depende da apresentação da queixa pelo ofendido para início da ação penal. Este requisito formal é previsto de forma implícita, dada a natureza patrimonial do interesse tutelado e a ausência de iniciativa pública.

A ausência de queixa impede o prosseguimento da persecução penal, sendo impreterível o arquivamento dos autos caso não haja manifestação da parte interessada.

Consequências processuais da queixa

- **Prazo para oferecimento da queixa:** deve ser observada, sob pena de decadência do direito de ação;
- **Possibilidade de retratação:** o querelante pode desistir da ação, conforme o disposto no **artigo 107, inciso V, do Código Penal**;
- **Suspensão condicional da pena:** possível como benefício para réus primários e sem antecedentes, conforme **artigo 89 da Lei 9.099/1995**;
- **Perda ou ressarcimento:** o juiz pode determinar medidas

específicas para garantir o ressarcimento do prejuízo causados ao credor, mediante aplicação das normas processuais civis.

jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre fraude à execução

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) é fundamental para a correta aplicação do **artigo 179 do Código Penal** e para o fortalecimento da interpretação dogmática desse tipo penal.

Entendimento do STJ sobre o crime de fraude à execução

O STJ tem reconhecido que o crime de fraude à execução exige prova inequívoca da intenção do agente de prejudicar a execução judicial, bem como da existência de um processo executivo prévio.

Destaque-se que o Tribunal Superior tem reiteradamente decidido que a fraude pode se manifestar em diversas formas, não sendo restrita à mera alienação de bens, mas abrangendo qualquer ato que dificulte ou impeça a satisfação do crédito, ratificando o conceito amplo do tipo penal.

Outro aspecto relevante é a orientação do STJ sobre a necessidade de observância do contraditório e ampla defesa na valoração das provas, especialmente quando se verifica a alegação de simulação ou má-fé na conduta do acusado.

Jurisprudência do STF e sua influência

O STF, por sua vez, ressalta o respeito às garantias constitucionais, especialmente o princípio da legalidade e da presunção de inocência, destacando que a tipificação penal deve ser interpretada estritamente para evitar

arbitrariedades.

Em decisões paradigmáticas, o Supremo tem evitado interpretações extensivas que possam ampliar indevidamente o conteúdo do artigo 179, preservando o equilíbrio entre a proteção do processo executivo e os direitos individuais do acusado.

Súmulas e teses vinculantes

- **Súmula 545 do STJ:** reforça a necessidade de prova robusta para a configuração do crime;
- **Tese repetitiva 628 do STJ:** delimita os parâmetros do dolo específico no crime de fraude à execução;
- **Súmula vinculante 14 do STF:** assegura o direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo penal.

Essas orientações são essenciais para que a defesa técnica do investigado ou do réu possa fundamentar ações e recursos de forma eficaz, considerando o nível máximo de proteção jurisprudencial consolidada.

estratégias de defesa criminal: nulidades, desclassificação e acompanhamento técnico

A defesa técnica em face do **artigo 179 do Código Penal** exige a adoção de estratégias específicas que podem contemplar a impugnação de nulidades, a tese de desclassificação do crime ou a demonstração rigorosa da ausência de dolo, crucial para a exclusão da tipicidade.

Nulidades processuais

Nulidades relacionadas ao devido processo legal podem comprometer a validade da ação penal, desde erros formais na

instauração do procedimento até irregularidades na coleta e custódia das provas. O reconhecimento dessas falhas possibilita o trancamento da ação ou a anulação de atos específicos, fortalecendo a posição do acusado.

Entre as nulidades mais comuns, destacam-se:

- Falta de queixa ou queixa intempestiva, já que a ação penal é condicionada;
- Violação ao contraditório e à ampla defesa, especialmente em diligências e produção probatória;
- Indícios frágeis ou ausência de elementos probatórios que confirmem a prática da fraude.

Teses de desclassificação

A desclassificação pode ser arguida quando não restar configurada a intenção específica de fraudar a execução, ou quando os atos praticados não se enquadrem estritamente no tipo penal.

Por exemplo, atos involuntários ou realizados por mero descuido administrativo não configuram dolo, afastando a tipificação penal. Também pode ser considerada a exclusão do crime por ausência de fraude comprovada, ensejando requalificação para infrações administrativas ou nulidade do processo.

Acompanhamento técnico e importância do advogado criminalista

O acompanhamento por advogado especializado em Direito Penal é indispensável para avaliar minuciosamente os autos, identificar vícios processuais e estruturar a defesa consistente baseada em provas técnicas e jurídicas.

Além disso, o defensor atua na dosimetria da pena, buscando atenuantes e causas que possibilitem a redução da pena ou sua

substituição por medidas alternativas, sempre garantindo os direitos fundamentais e a efetividade da defesa.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A interpretação precisa do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** e o rigoroso exame das nulidades e qualificadoras são essenciais para garantir decisões judiciais justas e evitar condenações infundadas ou penas desproporcionais. A segurança jurídica na persecução penal depende da defesa comprometida com o respeito à legalidade estrita e aos direitos fundamentais.

A atuação preventiva e técnica assegura a proteção do acusado diante das complexidades do processo criminal, possibilitando contestar acusações improcedentes e formular estratégias eficazes de defesa. O conhecimento aprofundado do tipo penal e das teses processuais fortalece o contraditório e a ampla defesa, pilares do devido processo legal.

Se você é investigado, réu ou familiar diante de uma acusação criminal, é imprescindível buscar orientação qualificada para compreender os riscos e construir uma defesa sólida. Agende uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal e assegure a proteção de seus direitos durante todas as fases do processo.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 179 do Código Penal e defesa criminal especializada

Qual é a conduta tipificada no artigo 179 do Código Penal e qual é o bem jurídico protegido?

O artigo 179 do Código Penal tipifica o crime de fraude à execução, que consiste em atos fraudulentos para embaraçar ou frustrar a execução judicial. O bem jurídico protegido é a efetividade e a integridade do processo executivo, assegurando o cumprimento das decisões judiciais e a proteção dos interesses do credor.

Quais são as penas previstas para o crime de fraude à execução no artigo 179 do Código Penal?

O crime previsto no artigo 179 do CP prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. O regime inicial de cumprimento é geralmente o aberto. Não há qualificadoras específicas no artigo, mas podem incidir causas gerais de aumento, como concurso de pessoas ou reincidência.

É possível responder ao processo referente à fraude à execução em liberdade?

Sim, é possível responder ao processo em liberdade, principalmente se o acusado for primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e não representar risco à ordem pública. A prisão preventiva deve ser fundamentada e a defesa pode requerer liberdade provisória com ou sem fiança, conforme o artigo 310 do Código de Processo Penal.

Qual o papel da queixa no procedimento do

crime do artigo 179?

O crime do artigo 179 do CP é de ação penal privada, ou seja, depende da apresentação da queixa pelo ofendido para o início do processo. Sem a queixa, a ação penal não progride, sendo esta condição essencial que deve ser observada pela defesa para eventualmente arguir nulidades.

Quais as principais estratégias de defesa adotadas em casos de fraude à execução?

As estratégias comuns abrangem a impugnação das provas e da existência do dolo específico, arguição de nulidades processuais, tese de desclassificação por ausência de fraude ou dolo, e pedido de regime inicial mais brando ou substituição da pena por medidas alternativas, sempre com foco na ampla defesa e no respeito ao contraditório.

Qual a importância do advogado criminalista no acompanhamento de casos envolvendo o artigo 179 do Código Penal?

O advogado criminalista é essencial para a análise criteriosa das provas e garantias processuais, para a formulação de defesas técnicas eficazes e para evitar ilegalidades na persecução penal. Sua atuação desde a fase investigativa assegura a proteção dos direitos do acusado, possibilitando o planejamento estratégico da defesa em todas as fases do processo.

Fale com um especialista